

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo PMM-SL nº 029/2026

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Objeto: Aquisição de uma pá carregadeira sobre rodas nova, fabricação/modelo 2025/2025, 0 (zero) hora trabalhadas, motor turbo diesel com no mínimo 06 cilindros em acordo com norma mar1 / tier3, com potência líquida mínima 127 HP, cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS, caçamba com dentes e capacidade mínima 1.8m³, deverá ter garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, a partir da emissão da nota fiscal ao município. O fabricante deverá possuir concessionária autorizada com oficina própria para manutenções e revisões preventivas do equipamento durante o período de garantia, em um raio máximo de 150km do Município de Macedônia.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SARANDI Tratores Ltda.**, que questiona a exigência constante no Termo de Referência que determina que o fabricante possua **concessionária autorizada com oficina própria em um raio máximo de 150 km do Município de Macedônia/SP**, para realização de manutenções e revisões durante o período de garantia.

A impugnante sustenta que tal exigência configuraria restrição à competitividade, requerendo a alteração do edital para permitir assistência técnica em **raio de até 300 km**.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no edital e na legislação aplicável, motivo pelo qual é **conhecida**, nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, a fase preparatória da licitação deve compreender a definição precisa do objeto e das condições necessárias à adequada execução contratual.

Nesse contexto, a Administração possui competência para estabelecer **requisitos técnicos e operacionais necessários à adequada prestação do objeto contratado**, desde que tais exigências sejam justificadas pelo interesse público e guardem pertinência com a finalidade da contratação.

Ainda nos termos do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, considerando inclusive aspectos relacionados ao ciclo de vida do objeto.

No caso de equipamentos pesados, como pá-carregadeiras utilizadas em serviços de infraestrutura, a **disponibilidade e agilidade da assistência técnica** constituem fatores essenciais para garantir a continuidade das atividades administrativas e evitar paralisações que possam prejudicar a execução dos serviços públicos.

Dessa forma, a exigência de assistência técnica dentro de um raio máximo previamente definido busca assegurar:

- Rapidez no atendimento técnico;
- Redução do tempo de indisponibilidade do equipamento;
- Facilidade logística para realização de revisões e manutenções durante o período de garantia;
- Maior eficiência na gestão do equipamento adquirido.

Importante destacar que a legislação **veda exigências impertinentes ou irrelevantes para o objeto**, conforme dispõe o **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**, porém não impede a Administração de estabelecer requisitos que sejam necessários à adequada execução contratual.

No presente caso, a exigência de assistência técnica em raio de até **150 km** encontra justificativa na necessidade de garantir **pronto atendimento e suporte técnico eficiente**, não se caracterizando como restrição indevida à competitividade.

Ressalta-se, ainda, que a exigência não impede a participação de empresas sediadas em outras localidades, desde que estas **possuam ou mantenham rede de assistência técnica dentro do limite estabelecido**, sendo prática comum em licitações envolvendo equipamentos de grande porte.

IV – DA ANÁLISE DO PEDIDO

A proposta da impugnante de ampliação do raio de atendimento para **300 km** não se mostra adequada às necessidades da Administração, uma vez que distâncias maiores podem comprometer a agilidade no atendimento técnico e aumentar o tempo de indisponibilidade do equipamento.

Considerando a natureza dos serviços a serem desempenhados pelo equipamento, a exigência estabelecida no Termo de Referência revela-se **proporcional, razoável e alinhada ao interesse público**, não havendo justificativa para sua alteração.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa SARANDI Tratores Ltda., por ser tempestiva, e no mérito DECIDO pelo seu INDEFERIMENTO**, mantendo-se inalterada a exigência prevista no Termo de Referência quanto à assistência técnica em raio máximo de 150 km do Município.

Determina-se o regular prosseguimento do certame, nos termos do edital.

Macedônia/SP, 09 de março de 2026.

LUCAS DA COSTA ALVES
Agente de Contratação